

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 04.601.397/0001-28
NIRE 23.3.0004573-4

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Dia 11 de dezembro de 2024, às 12:00 horas, na Sede Social da empresa localizada na Cidade do Pereiro, Estado do Ceará, na Rodovia CE-138 - Trecho Pereiro CE Divisa com RN - km14 - Estrada de Acesso Brisa 1KM – Portão A – Prédio 2 – Entrada 3 - Térreo - CEP 63460-000.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”).
- 3. MESA:** Presidente, Sr. João Paulo Estevam; e Secretário: Sr. José Roberto Nogueira.
- 4. ORDEM DO DIA:** Autorizar a celebração de Contrato Financiamento mediante abertura de crédito junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Social – BNDES, conforme aprovado pela Decisão CCOP nº 346/2024, de 05/12/2024, no valor total de R\$ 214.531.600,00 (duzentos e quatorze milhões, quinhentos e trinta e um mil, seiscentos reais), oriundos do Programa BNDES FUST.

O crédito aberto é destinado exclusivamente à expansão, ao uso e à melhoria da qualidade das redes e dos serviços de telecomunicações, bem como ao uso e ao desenvolvimento de novas tecnologias de conectividade, para redução de desigualdades regionais e promoção do desenvolvimento econômico e social, de acordo com o Quadro de Contrapartidas Físicas anexo à Decisão CCOP nº 346/2024.

PROJETOS PRIORIZADOS	Valores de Referência (R\$)	Contrapartidas Físicas Pactuadas	Orçamento (R\$ mil)
PROGRAMA 2 - PROJETOS DE EXPANSÃO, DE USO E DE MELHORIA DAS REDES E DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES			214.531,60
3.2.1. Serviço Móvel Pessoal com 4G ou tecnologia superior - áreas urbanas com baixa qualidade de rede e/ou baixa renda, incluindo favelas			
Torre Urbana	365.618,85 /torre	309 Torres	112.762,24
ERB 5G	328.658,18 /ERB	309 ERBs	101.555,38

Os recursos provenientes do crédito deverão ser aplicados, exclusivamente, em projetos elegíveis para utilização dos recursos do FUST, conforme (i) escopos estabelecidos no Caderno de Projetos Reembolsáveis, vigente à época do protocolo da operação junto ao BNDES; e (ii) Painel de Projetos FUST, disponível no site da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, atualmente em <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura/projetos-fust>.

Em 26/08/24, data do protocolo da operação, estavam vigentes o Caderno de Programas em sua versão nº 3, aprovado pelo Acórdão do Conselho Gestor do Fust nº 38, de 01/04/2024 e o Caderno de Projetos em sua versão nº 5, aprovado pelo Acórdão do Conselho Gestor do Fust nº 38, de 19/07/2024.

O respectivo crédito possui prazo de execução de 30 (trinta) meses e prazo de utilização de 36 (trinta e seis meses), contado da assinatura do contrato de financiamento.

O prazo de carência para o início dos pagamentos corresponde ao mesmo período de 36 (trinta e seis) meses, sendo os juros exigíveis e a periodicidade de pagamentos trimestral.

A amortização do financiamento ocorrerá dentro do prazo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, com juros remuneratórios calculados pela Taxa Referencial – TR + 1,20% a. a..

A operação contará com garantia de fiança bancária, progressiva e renovável, a ser(em) prestada(s) por instituição(ões) financeira(s) que, a critério do BNDES, esteja(m) em situação econômico-financeira que lhe(s) confira grau de notória solvência, devendo o(s) fiador(e)s obrigar(em)-se na qualidade de principal(ais) pagador(es) das obrigações decorrentes do Contrato, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) meses, renováveis por iguais períodos até sua final liquidação do Contrato, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da fiança depende sempre da anuência prévia do(s) fiador(es).

A(s) Carta(s) de Fiança progressiva(s), apresentada(s) durante o período de utilização de recursos, deverá(ão) ser emitida(s) com vencimento no 36º (trigésimo sexto) mês após a contratação. A partir da primeira renovação, admite-se a apresentação de Carta(s) de Fiança(s) prestadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) meses, sendo que, na última renovação, a(s) Carta(s) de Fiança deverá(ão) ter prazo de validade até o 6º (sexto) mês após a última parcela de amortização.

A(s) Carta(s) de Fiança deve(m) ser renovada(s) com 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao vencimento da(s) carta(s) anterior(es), sob pena do vencimento antecipado da operação.

Deverão ser observadas as demais condições específicas, obrigações especiais e hipóteses de vencimento antecipado constantes do Anexo da Decisão CCOP nº 159/2024, supramencionada.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após a leitura e discussão, os conselheiros aprovaram sem restrições e por unanimidade a matéria inserta na ordem do dia em sua totalidade.
6. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado foram encerrados os trabalhos, lavrada a ata, lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.
7. **ASSINATURAS:** Mesa: Presidente, Sr. João Paulo Estevam; e Secretário, Sr. José Roberto Nogueira. Conselheiros presentes: José Roberto Nogueira, João Paulo Estevam, José Romario Fernandes Pinheiro, João Paulo de Araújo Queiroz, Moacy de Freitas Melo, Geraldo Luciano Mattos Junior e Adriana Mozine Landwehrkamp.

(Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio)

Pereiro, 11 de dezembro de 2024

Mesa:

José Roberto Nogueira
Presidente da Mesa

João Paulo Estevam
Secretário